

**43ª ZONA ELEITORAL - DOURADOS****PORTARIAS****PORTARIA CONJUNTA N.º 004/2014 - 18ª E 43ª ZE/MS**

MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA e LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA, MM. Juízes Eleitorais da 18ª e 43ª Zonas, respectivamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

Considerando a Res. n.º 515/2014-TRE/MS, que designa juízes eleitorais para o exercício do poder de polícia quanto à propaganda eleitoral e outras matérias pertinentes ao pleito eleitoral de 2014;

Considerando a Res. n.º 23.404/14-TSE, que dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições 2014 e a Res. n.º 519/14-TRE, que disciplina a matéria no âmbito do Mato Grosso do Sul;

Considerando que na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais (art. 4º e art. 5º, ambos da Resolução 515/2014, do TRE/MS);

Considerando que, nos municípios de Dourados, Douradina e Itaporã, compete aos juízes da 18ª e 43ª zona eleitoral, em sistema de rodízio, a jurisdição sobre a propaganda eleitoral ao pleito do corrente ano (Resolução 515/2014, do TRE, art. 6º e 7º);

Considerando que a propaganda eleitoral feita em desobediência aos preceitos fixados na lei pode, em tese, configurar abuso de poder econômico e político, e levar à inelegibilidade (art. 1º, inciso I, letra d, da Lei Complementar n.º 64/90);

Considerando que o ato de propaganda política ilícita fere o princípio da igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral;

Considerando a necessidade de se regular e disciplinar a fiscalização do exercício do poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral para as Eleições Gerais 2014, nos municípios de Dourados, Douradina e Itaporã;

Considerando o disposto nos arts. 23, 24 e 26, I e II do Código Nacional de Trânsito;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Acolher in totum as determinações especificadas nas Resoluções do TSE n.º 23.404/2014 e do TRE/MS n.º 515/2014 e 519/2014, de forma que:

§ 1º - Para a finalidade da presente portaria, cada coligação será tida como representativa de todos os partidos que a integra, a menos que a representatividade seja constituída por partido isolado.

§ 2º - A presente portaria apenas complementa, no que é oportuno, o disposto no Código Eleitoral, Lei 9.504/97 e as Resoluções editadas pelo TSE e pelo TRE/MS.

Art. 2º - A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei n.º 9.504/97, art. 39, caput e art. 9º da Res. 23.404/14-TSE).

§ 1º - O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 1º).

§ 2º - A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 2º).

§ 3º - Na realização de carreatas, passeatas e propagandas com carros de som, os partidos, coligações e candidatos deverão orientar os participantes a observar o cumprimento do disposto no Código Nacional de Trânsito e o Código de Posturas do Município, Lei n.º 1067/79, sob pena de sujeição às sanções legais aplicáveis.

a) - para a utilização de carro de som, como propaganda eleitoral, é necessária a prévia autorização da Prefeitura Municipal, que será concedida na SEMSUR (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos).

b) - para a realização de carreta e passeata, como propaganda eleitoral, é necessária a prévia autorização da Prefeitura Municipal, na AGETTRAN (Agência Municipal de Transporte e Trânsito).

Art. 3º - Fica vedada a realização de propaganda eleitoral, mediante a utilização de bandeiras, cartazes, faixas móveis ou cavaletes do início dos canteiros centrais até as "faixas de retenção" (faixa limite para parada de veículos que antecede a faixa de pedestres), bem como nas rotatórias das vias públicas.

Parágrafo Único - Não se verificando as "faixas de retenção", o uso da propaganda eleitoral em questão deverá respeitar uma distância de 12 metros do início dos canteiros centrais.

Art. 4º - São condutas vedadas aos cabos eleitorais e/ou apoiadores de candidatos, sem prejuízo de outras proibições constante na legislação eleitoral e comum:

I - Fazer uso de camisetas ou bonés que contenham, de qualquer forma, a imagem, nome ou número de candidato, bem como o cargo em disputa, conforme preceitos do art. 10, § 3º da Res. 23.404/14-TSE e art. 7º da Res. 519/14-TRE/MS.

II - Permanecer nos cruzamentos de vias além das "faixas de retenção".

III - Permanecer e/ou projetar bandeiras ou assemelhados sobre a pista de rolamento.

Art. 5º - Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou televisão do município de Dourados, Douradina ou Itaporã, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência antecipada às zonas Eleitorais de Dourados (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 4º).

§ 1º - Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 5º).

§ 2º - Considera-se candidato apto, para os fins previstos no parágrafo anterior, aquele cujo registro tenha sido requerido na Justiça Eleitoral.

Art. 6º - Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissora de rádio ou televisão, deverão obedecer às regras da Res. 23.404/14-TSE, art. 30 e Lei n.º 9.504/97, art. 46, I, a e b, II e III.

Art. 7º - O descumprimento das determinações contidas nesta portaria, bem como em resoluções correlatas, acarretará a aplicação da sanção prevista no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras igualmente aplicáveis, conforme o ato ilícito praticado.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhem-se cópias à CRE/MS, aos representantes do Ministério Público Eleitoral destas Zonas Eleitorais e aos responsáveis pelas Polícias Militar, Civil e Federal desta circunscrição, bem como à AGETTRAN e Guarda Municipal para a promoção da fiscalização e havendo infringência às normas de trânsito e de postura do município, que sejam tomadas as medidas pertinentes. Publique-se no DJEMS e em jornal de circulação local para conhecimento de todos, em especial, dos candidatos, partidos políticos e coligações.

Dourados, MS, 31 de julho de 2.014.

MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA  
Juíza Eleitoral – 18ª ZE/MS

LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA  
Juiz Eleitoral – 43ª ZE/MS

#### 46ª ZONA ELEITORAL - SETE QUEDAS

##### PORTARIAS

##### PORTARIA N.º 10/2014 - FERIADO MUNICIPAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada – Juiz Eleitoral nesta 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Sete Quedas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência do Juiz Eleitoral da 46ª ZE, no uso que lhe confere o Título I, Capítulo II, item n.º 11, do Manual de Práticas Cartorárias- Provimento n. 16/12 CRE/MS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da lei Municipal de n.º 21/83, que institui o feriado municipal em todo território municipal de Sete Quedas/MS em alusão em homenagem à Padroeira do município;

CONSIDERANDO que o comércio local, rede bancária, órgãos públicos estaduais, municipais e federais não abrem nesta data;

##### RESOLVE

Art. 1º Comunicar ao público em geral que no dia 15 de agosto de 2014, sexta-feira, não haverá expediente neste cartório Eleitoral.

Parágrafo único - os prazos que, porventura, iniciem-se ou se findem no dia mencionado no art. 1º, ficam compulsoriamente prorrogados para o dia 18 de agosto, segunda-feira.

Encaminhe-se cópia a Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sete Quedas - MS, 06 de agosto de 2014.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA  
Juiz Eleitoral- 46ª ZE

#### 50ª ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ

##### EDITAIS

##### EDITAL N.º 23/2014

O Excelentíssimo Doutor Deyvis Ecco, MM. Juiz desta 50ª Zona Eleitoral, Comarca de Corumbá, circunscrição eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nos artigos 38, § 1º e 39, ambos do Código Eleitoral, concomitante com os dispositivos da Resolução TSE, n.º 23.399/2013, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições 2014, dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram nomeados os cidadãos abaixo relacionados, para desempenharem as funções de Escrutinadores e Auxiliares de Serviços Eleitorais, deste Juízo, nas Eleições 2014, a ser realizada em 05/10/2014, e havendo segundo turno, em 26/10/2014, nos municípios de Corumbá e Ladário: